



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 108/98, de 20 de Abril de 1998.

“ Dispõe sobre a contratação do agente municipal do PROCAP e dá outras providências”

NARCISO ELOE BARON, Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o seguinte:

Art. 1º. Para atender as necessidades do PROCAP - Programa de Capacitação de professores do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizada a Contratar pelo tempo determinado de 12 meses um funcionário que atenderá como AGENTE MUNICIPAL DO PROCAP.

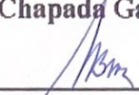
I - O AGENTE MUNICIPAL DO PROCAP será subordinado diretamente a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 2º - Caberá ao AGENTE MUNICIPAL DO PROCAP as funções e remuneração enumerados no anexo I deste Lei.

Art. 3º - A contratação do AGENTE MUNICIPAL DO PROCAP será realizada mediante portaria do executivo.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha - MG., 20 de abril de 1.998.


NARCISO ELOE BARON

Prefeito Municipal

Narciso Eloé Baron

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

Estado de Minas Gerais

Anexo I

Função e Remuneração do Agente Municipal do PROCAP.

AGENTE MUNICIPAL DO PROCAP

REMUNERAÇÃO

R\$ 1.000,00.

PARCELA	VALOR	PRODUTO
1ª	R\$ 400,00	Plano detalhado da implementação da capacitação na escola, elaborado pelo Agente Municipal do PROCAP.
2ª	R\$ 300,00	Relatório do desenvolvimento da capacitação no semestre, de acordo com o plano.
3ª	R\$ 300,00	Relatório acompanhado de ficha de acompanhamento dos professores treinados sob sua responsabilidade, relativos aos módulos desenvolvidos, devidamente preenchidos.